

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 005/ 2024-PER

Credenciamento de Permissionários para uso de Espaço Público – Chamamento Público n.º 11.001/2024-CHP Processo n.º 2024.06.11.001

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, PARA O USO ADMINISTRATIVO, A TÍTULO GRATUITO, DE ESPAÇO PÚBLICO EM PONTOS COMERCIAIS (BOXES) NO MERCADO MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE DE GUAÍUBA/CE E A PESSOA FÍSICA EMILLY LUZIA RODRIGUES DE BARROSO.

A Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE, através da Secretária de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.359.535/0001-32, com sede na Rua Pedro Augusto, n.º 53, Centro, Guaiuba/Ce, neste ato representado por JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF n.º 204.491.513-87, doravante denominado PERMITENTE, e a pessoa física EMILLY LUZIA RODRIGUES DE BARROSO, inscrita no CPF n.º 621.909.713-06, residente e domiciliado(a) à RUA XAVIER PIRES, S/N, CENTRO, doravante denominada PERMISSONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, sob os termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, e suas alterações, em decorrência do Credenciamento de Permissionários para uso de Espaço Público - Chamamento Público n.º 11.001/2024-CHP, promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente de Guaiúba/CE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de permissionários para uso administrativo, a título gratuito, de espaço público em pontos comerciais (boxes) no mercado municipal de Guaiuba/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QUANT |
|------|---|-----|-------|
| 01 | BOXE 01 | UND | 01 |
| 02 | BOXE 02 | UND | 01 |
| 03 | BOXE 03 - EMILLY LUZIA RODRIGUES DE BARROSO | UND | 01 |
| 04 | BOXE 04 | UND | 01 |
| 05 | BOXE 05 | UND | 01 |
| 06 | BOXE 06 | UND | 01 |
| 07 | BOXE 07 | UND | 01 |
| 08 | BOXE 08 | UND | 01 |
| 09 | BOXE 09 | UND | 01 |
| 10 | BOXE 10 | UND | 01 |
| 11 | BOXE 11 | UND | 01 |
| 12 | BOXE 12 | UND | 01 |
| 13 | BOXE 13 | UND | 01 |
| 14 | BOXE 14 | UND | 01 |
| 15 | BOXE 15 | UND | 01 |
| 16 | BOXE 16 | UND | 01 |
| 17 | BOXE 17 | UND | 01 |

OBS.: A numeração de cada BOXE será definida conforme projeto em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Das Obrigações da Permissionária:



3.1.1. Dar início ao exercício da atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do termo de permissão de uso de Área pelas partes, e mantê-la em pleno funcionamento sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito ou quando autorizado por este.

3.1.2. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste termo de referência.

3.1.3. Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, instalações e equipamentos disponibilizados para exploração dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

3.1.4. Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.

3.1.5. Manter as instalações em perfeitas condições de conservação e uso até o final do último dia de prazo da permissão das áreas.

3.2. Das Obrigações da administração:

3.2.1. Fiscalizar o objeto do presente Termo de Referência de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna.

3.2.2. Fiscalizar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade da permissionária.

3.2.3. Ceder espaço físico de forma a servir ao uso a que se destina durante a vigência da permissão.

3.2.4. Facultar à permissionária, ou a seu preposto, o livre acesso à área objeto deste Termo de Referência, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento.

Emilly
[Signature]

3.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a permissionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no edital e neste termo de referência, obedecendo ainda, as normas internas do Órgão.

3.2.6. Realizar, periodicamente, a pesquisa de satisfação, apresentando relatório final à Permissionária, através do fiscal

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do Termo de Permissão de Uso de Área, deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado na fase de planejamento, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente “Fiscal de Contrato”.

4.2. O fiscal do Termo de Permissão de Uso de Área anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de permissão de Uso de Área, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

4.3. O fiscal do Termo de Permissão de Uso de Área, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4. O fiscal do Termo de Permissão de Uso de Área, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do Termo de Permissão de Uso de Área.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA.

5.1. O Termo de Permissão de Uso de área poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei nº 14.133/21.

5.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 14.133/21, a extinção do Termo de Permissão de Uso de Área dar-se-á conforme a seguir:

5.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pela secretaria, se a permissionária executar obrigação do Termo de Permissionário de Uso de Área, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137 Incisos I, V, VII, da Lei 14.133/21.

5.3. Se a extinção for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, deverá constar nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA

6.1. O período de vigência do Termo de Permissão de Uso de Área, será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, conforme a lei municipal 1.181, de 18 de abril de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

8.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir,

ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contratado;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contratado;

9.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

9.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contratado;

9.1.7. praticar ato fraudulento na execução do objeto do contrato;

9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2. a 13.1.5 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.6 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as penalidades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso ela tenha sido exigida, ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada o estabelecimento de permissão de uso à empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

Emily





II – Somente poderá concorrer a permissão de uso dos boxes quem provar que reside no município, e que não seja permissionária ou concessionária de uso de outro imóvel público para exploração comercial de propriedade do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

I - O PERMITENTE providenciará a publicação deste Termo no sitio eletrônico, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pelo PERMITENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - O foro do presente Termo de Permissão de Uso será o da Comarca de Guaiúba/CE, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guaiúba/CE, em 02 de agosto de 2024.


JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE



EMILLY LUZIA RODRIGUES DE BARROSO

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Roberto de Abreu, CPF Nº 087-300-668/24

Nome: Eduarda Tôrres Maia, CPF Nº 066-788.113-13



PROJETO N°001/2024.
**SETORIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUAUIUBA- JOÃO
DE SOUZA CAVALCANTE “JOÃO LIMÃO”**

| | BOX | NOME | ATIVIDADE | TELEFONE |
|--|-----|---|--|---------------|
| E S Q U E R D A | 01 | Francisco Leilo Cavalcante da Silva | Lanches e refeições | 85 996070949 |
| | 02 | Maria de Fátima Ventura de Souza | Lanches | 85 986157560 |
| | 03 | Emily Luiza Rodrigues de Barroso | Lanches | 85 987453365 |
| | 04 | José Luciano Albano de Sousa | Verduras e grãos | 85 987290224 |
| | 05 | Joana Neucila Martins da Silva | Artesanatos | 85 987499472 |
| | 06 | Maria de Fátima Souza Queiroz | Carnes | 85 985888497 |
| | 07 | Francisca Maria Bento Damião | Carnes e Verduras | 85 992664772 |
| | 08 | Glais Assunção Ferreira | Carnes | 85981079812 |
| D I R E I T A | 09 | Antônia Joselia Almeida da Silva (COOPAG) | Produtos da Agricultura Familiar | 85 981817652 |
| | 10 | Maria Veruza da Costa Oliveira | Peixes | (85)989585096 |
| | 11 | Sandra Maria Costa Oliveira | Frutas, legumes, temperos e grãos | 85 984118158 |
| | 12 | Francisco José Ricardo de Paula | Frutas, verduras, legumes, e condimentos | 85 982325477 |
| | 13 | Antônia Elineuda Laurindo da Silva | Frutas, verduras, e legumes | 85 992545402 |
| | 14 | Aldeniza Moura Mateus | Comercialização e conserto de relógios | 85 985026755 |
| | 15 | Maria da Glória Araújo Vieira | Lanches, salgados e sucos | 85 986550460 |
| | 16 | Tatiane Feitosa Soares | Lanches | 85 991295920 |
| | 17 | Bruno Batista Alves | Refeições | 85 985831518 |